



ANEXO XX - MINUTA DE CONTRATO DE SUBSCRIÇÕES DE LICENÇAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SOB DEMANDA N.º XX/2026

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, xxxxxx (nome), xxxx (função), conforme xxxx (ato constitutivo da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE SUBSCRIÇÕES DE LICENÇAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SOB DEMANDA decorrente do Pregão Eletrônico n.º XX/2026, Procedimento nº 01236.000.231/2025, regendo-se pela Lei 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.º 13.706/2011 e n.º 15.228/2018, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a subscrição de licenças de uso de softwares, bem como a prestação de serviços de consultoria em suporte técnico, sob demanda, de forma contínua, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo especificadas:

Item	Descrição	Part Number	Quantidade



1	Subscrição de Licença e serviços de Suporte Técnico do fabricante	EPCRECE-AAEA	5200
2	Subscrição de Licença dedicada para Storage	ESPECE-AB-AA	2
3	Horas de consultoria especializada na solução		100h estimadas

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações e características das licenças e da consultoria, assim como os requisitos da contratação, encontram-se detalhadamente descritos nos itens 2 e 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xxx,xx (xxxxxx), sendo:

Item	Descrição	U. M.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrição de Licença e serviços de Suporte Técnico do fabricante	UN	5.200	R\$ xx, xx	R\$ xx,xx
2	Subscrição de Licença dedicada para Storage	UN	02	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
3	Horas de consultoria especializada na solução	H	1 0 0 estimadas	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

3.1.1 O valor total referente às horas de consultoria (item 3 do objeto) é meramente estimativo, sendo o contrato regido e pago pelas ordens de serviço emitidas e pelo serviço prestado.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive lucro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental, frete, seguro, instalação, se for o caso, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 Serão emitidas Ordens de serviço e enviada à CONTRATADA, após o início da vigência do contrato, para determinar o fornecimento das licenças e a prestação de serviço para a consultoria, bem como outras informações pertinentes ao objeto.

5.2 As rotinas de execução do objeto estão descritas nos itens 2 e 6 do termo de referência.

5.2.1 As licenças e suas chaves de acesso deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento/Início, por meio de link enviado ao e-mail: *seginfo@mprs.mp.br*.

5.2.2 As licenças deverão ser ativadas até o dia 08/09/2026.

5.2.3 Haverá verificação do registro das licenças no portal do fabricante no momento do recebimento definitivo.

5.3 Não será aceito o objeto que não atenda fielmente às especificações técnicas.



5.3.1 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, refazer ou providenciar a solução dos problemas detectados, a contar da notificação do CONTRATANTE.

5.4 O objeto será recebido da seguinte forma:

5.4.1 Itens 1 e 2 do objeto (subscrições de licenças):

a) provisoriamente, na data da disponibilização das licenças e senhas de acesso;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação do registro das licenças e atendimento de todas as exigências contratuais.

5.4.2 Item 3 do objeto (consultoria):

a) provisoriamente, após a conclusão de cada atendimento ou conjunto de atendimentos realizados no período mensal, mediante apresentação do Relatório de Atendimento elaborado pela CONTRATADA, contendo, no mínimo, as informações previstas no subitem 2.4.7 do termo de referência;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos relatórios e da efetiva prestação do serviço pelo fiscal técnico.

5.5 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não será exigida garantia contratual, apenas incidindo sobre objeto a garantia legal de estabelecida na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

7.1.1 Não havendo qualquer manifestação da CONTRATADA no prazo estabelecido no CDC, o CONTRATANTE providenciará, por outros meios, o conserto e /ou realização do serviço e cobrará o valor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO DOCUMENTO FISCAL E DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado após o recebimento definitivo dos serviços prestados.

8.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

8.1.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para o e-mail: *nf-adi@mprs.mp.br*, aos cuidados da Unidade de Apoio Administrativo – Informática, telefone: (51): 3295-8311/8310.

8.1.3. A data da emissão do documento fiscal deve ser posterior à Ordem expedida ou ao recebimento definitivo, se houver.

8.1.4 O documento fiscal deverá destacar os impostos objeto de retenção.

8.1.5 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.



8.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.3 Quando o documento fiscal for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.4 O pagamento para os itens 1 e 2 do objeto (subscrições) se dará em parcela única, após o recebimento definitivo das licenças e senhas de acesso.

8.4.1 O pagamento referente ao item 3 do objeto (consultoria) será realizado mensalmente, de acordo com a efetiva utilização dos serviços, após o recebimento definitivo dos serviços prestados no respectivo mês de competência.

8.5 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização do documento fiscal.

8.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

8.7 Sendo o caso de pagamento pro rata die, será adotado o mês comercial (30 dias).

8.8 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.9 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor.

8.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.11 O CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação *pro rata die* do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços serão reajustados na proporção da variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, observado o interregno mínimo de um ano do orçamento estimado datado de xx/xx/xxxx.

10.1.1 Considera-se data do orçamento estimado, nos termos do Provimento n.º 104/2023-PGJ, a data da validação do Mapa de Preços pela área solicitante, ainda na fase preparatória, ou pelo agente de contratação, na fase de seleção do fornecedor.



10.2 O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 O reajuste, ou sua negociação, serão processados por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) acompanhar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) receber o objeto e efetuar o pagamento ajustado, nas condições e nos prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



c) fiscalizar a execução do presente contrato;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, bem como a providência e o prazo para a reparação;

e) abrir procedimento de penalidade para apurar eventuais irregularidades;

f) emitir manifestação e/ou decisão acerca de todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, podendo ser justificada sua prorrogação por igual período, inclusive no que se refere a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou contrários à boa execução do contrato.

11.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste ajuste;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

i) manter preposto aceito pela Administração;

j) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos estabelecidos no Termo de Confidencialidade (NDA) anexo ao instrumento contratual;



m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

m) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

n) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133 /2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor 08/09/2026 e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

13.2 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 A CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia/hora de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) horas /dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

14.2.1 A CONTRATADA, ainda, garantida a ampla defesa, ficará sujeita:

a) Para chamados urgentes referentes a atendimento de incidentes críticos: multa de 0,5% sobre o total contratado, por hora de atraso, no máximo de 20 (vinte) horas;

b) Para consultoria: multa de 0,5% sobre o valor das horas, por hora de atraso, no máximo de 20 (vinte) horas.

14.2.2 Havendo entrega parcial, o valor da multa será aplicado de forma proporcional sobre o saldo restante.



14.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, nos termos dos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4 A multa compensatória dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.



14.7 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

14.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, cautelar ou definitivamente, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

14.9 O procedimento de penalização realizar-se-á em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e seguirá o rito, prazos e disposições da Lei n.º 14.133/2021, Título IV, Capítulo I, bem como do Provimento n.º 104/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.1.2 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.



15.1.3 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança com dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de aplicação, pela autoridade nacional, de penalidades nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e Resolução ANPD n.º 04 /2023.

15.1.3.1 A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mprs.mp.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração;
- b) quais dados pessoais foram violados;
- c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número estimado de titulares de dados pessoais afetados;
- d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;
- e) os riscos relacionados ao incidente;
- f) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar possíveis danos.

15.1.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas



Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 A extinção do presente contrato poderá se dar por ato unilateral ou consensual, nos termos do artigo 138, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.



18.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

18.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, por ofício entregue na sede da CONTRATADA ou, subsidiariamente, por meio de publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

18.5 Os dias e prazos previstos no presente contrato somente se iniciam ou se vencem em dias de expediente no órgão.

18.6 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

18.7 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.

18.8 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

19.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento n.º 05/2023-PGJ.

19.3 Além das atribuições constantes do Provimento n.º 05/2023-PGJ, o gestor do contrato verificará ao longo da vigência do ajuste, periodicamente (no mínimo anualmente), e sempre que entender necessário, a manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como CADIN/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários), CFIL/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários) e CEIS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão xx.xx, Recurso xx.xx, Projeto xxxx, NAD xxxxxx, Rubrica xxxx.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

I – PARTES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MPRS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede na Avenida Aureliano Figueiredo Pinto, nº 80, CEP 90050-190, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo **Diretor-Geral**, nos termos do Provimento nº 32/2015-PGJ e do § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.727/1992, doravante designado simplesmente "**Parte Reveladora**", e

<**Nome da empresa**>, empresa com sede na cidade de <Cidade/Estado>, na Rua <Nome da Rua>, número <Número>, <Bairro>, <CEP>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º <número do CNPJ>, neste ato representada por <nome do representante da empresa>, em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "**Parte Receptora**".

Pelo presente instrumento particular, a seguir denominadas individualmente "Parte" e em conjunto "Partes";

Considerando a importância que as Partes atribuem à proteção das informações de cunho sigiloso, em especial os dados estratégicos e sensíveis do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que as Partes têm pleno conhecimento dos prejuízos que podem ser causados pela disponibilização inadequada ou indevida de tais informações;

Considerando que o presente Termo integra o Contrato de <identificação do contrato>, celebrado entre as Partes em <data>, cujo objeto é a <descrição do objeto contratual>;



Resolvem celebrar o presente Termo de Confidencialidade ("TERMO"), que será regido pelas cláusulas a seguir:

II – DO OBJETO

1. O objeto do presente TERMO é o estabelecimento das condições a serem observadas pela Parte Receptora para o tratamento das informações confidenciais a que terá acesso em decorrência da execução do Contrato mencionado no preâmbulo, bem como a obrigação de manter em absoluto sigilo todas e quaisquer informações obtidas nesse contexto, assegurando a proteção dos dados estratégicos e sensíveis do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

2. Para os fins deste TERMO, o termo "**Informações Confidenciais**" abrange toda informação tornada disponível pela Parte Reveladora à Parte Receptora, diretamente ou em decorrência da execução contratual, compreendendo:

2.1 **Informações e dados de titularidade ou sob a guarda do MP/RS**, incluindo, especialmente:

(i) dados de topologia de rede, endereçamento IP, políticas de roteamento e configurações de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

(ii) configurações de segurança da informação, políticas de acesso, credenciais e parâmetros dos sistemas gerenciados ou monitorados pela Parte Receptora no âmbito do Contrato, incluindo os produtos objeto da contratação;

(iii) registros de sistema (*logs*), alertas, relatórios de incidentes, dados de telemetria e histórico de ameaças cibernéticas detectadas no ambiente institucional;



(iv) dados e informações constantes nos sistemas de informação e bancos de dados institucionais, incluindo os sistemas SIM, SAJ, AURORA e demais ferramentas a que a Parte Receptora eventualmente venha a ter acesso no curso da execução contratual;

(v) dados pessoais de titulares identificados ou identificáveis – servidores, membros, terceiros – eventualmente acessados durante a execução do objeto contratual, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

(vi) quaisquer outras informações e dados estratégicos assim definidos, a qualquer tempo, pela equipe de Tecnologia da Informação e Comunicação do MP/RS.

2.2 Informações de titularidade da Parte Receptora que, no curso da execução contratual, sejam por ela expressamente comunicadas à Parte Reveladora como confidenciais, incluindo, sem limitação, métodos e procedimentos técnicos proprietários, configurações de soluções e *know-how* técnico especializado, desde que devidamente identificadas no ato da revelação.

3. As Informações Confidenciais poderão ser fornecidas por quaisquer meios ou formatos, incluindo, sem limitação: documentos físicos ou digitais, mídias de armazenamento eletrônico, sistemas de informação, bancos de dados, registros de sistema (*logs*), comunicações eletrônicas, credenciais de acesso, configurações, imagens (desenhos, fotografias ou capturas de tela), modelos, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, códigos-fonte, bem como quaisquer outros materiais tangíveis ou intangíveis obtidos ou acessados antes ou durante a vigência deste TERMO.



4. As obrigações de confidencialidade estabelecidas neste TERMO não prejudicam os deveres legais de publicidade e transparência a que se sujeita o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tampouco obstam o atendimento a requisições ou determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, do Poder Judiciário, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de qualquer outro órgão de controle competente, nos termos da legislação vigente. Nessas hipóteses, aplica-se o disposto na Cláusula V deste TERMO.

III – USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. As Partes farão uso das Informações Confidenciais apenas para o exclusivo desenvolvimento do objeto da relação jurídica avençada, sendo que o repasse e/ou a transmissão dessas informações para terceiros somente se dará, se for o caso, com a prévia autorização por escrito da Parte Reveladora.

2. A Parte Receptora assegura que as Informações Confidenciais somente serão copiadas ou, de qualquer outra forma, reproduzidas, divulgadas, publicadas e circuladas exclusivamente para o desenvolvimento do objeto contratual, sendo vedada a sua disponibilização a quaisquer terceiros estranhos ao objeto da relação, salvo mediante expressa autorização da Parte Reveladora.

3. A Parte Receptora se obriga a:

a. não revelar a empregados, colaboradores, prestadores de serviço, subcontratados ou quaisquer terceiros **da Parte Receptora** que não estejam diretamente vinculados ao desenvolvimento do objeto da relação jurídica avençada as Informações Confidenciais obtidas, guardando-as em segredo, salvo se de outra forma expressamente autorizado pela Parte Reveladora;



b. assegurar que todos os seus empregados, colaboradores, prestadores de serviço, subcontratados ou quaisquer terceiros que, por qualquer motivo, tenham acesso às Informações Confidenciais da Parte Reveladora estejam vinculados por obrigações de confidencialidade compatíveis com as previstas neste TERMO, sendo a Parte Receptora integralmente responsável por qualquer violação cometida por tais terceiros, como se a violação tivesse sido cometida pela própria Parte Receptora;

c. quando do encerramento da relação jurídica com a Parte Reveladora, não agir de maneira a divulgar ou aparentar divulgar as Informações Confidenciais;

d. durante e após a vigência da relação jurídica avençada, não divulgar ou fazer uso das Informações Confidenciais recebidas, e não agir de maneira a criar a aparência de estar fazendo uso de tais informações de forma a prejudicar os interesses da Parte Reveladora;

e. em caso de rescisão ou término da relação jurídica avençada, ou ainda mediante requisição da Parte Reveladora, devolver ou destruir as Informações Confidenciais criadas ou recebidas em decorrência da relação contratual, incluindo cópias, extratos, trabalhos ou documentos derivados, em qualquer meio, podendo tal devolução ou destruição, a exclusivo critério da Parte Reveladora, ser formalmente certificada por representante legal ou procurador;

f. manter em sigilo as Informações Confidenciais com, no mínimo, o mesmo grau de cuidado que empregaria para suas próprias informações de sensibilidade equivalente, nunca inferior a um grau razoável de diligência.

4. A Parte Receptora não se obrigará a preservar as Informações Confidenciais que, comprovadamente: (i) eram de seu anterior conhecimento como livres de qualquer



obrigação de confidencialidade; (ii) sejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio lícito e não decorrente de revelação não autorizada, desde que tal disponibilização não contrarie regime legal próprio de sigilo ao qual as informações estejam submetidas em razão das atribuições institucionais do MP/RS; (iii) tenham sido independentemente desenvolvidas pela Parte Receptora, por meio de terceiros sem acesso direto ou indireto às Informações Confidenciais.

IV – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. O objeto do Contrato ao qual este TERMO se vincula envolve o tratamento de dados pessoais pela Parte Receptora, na condição de **operadora**, em nome do MP/RS, na qualidade de **controlador**, nos termos dos artigos 5º, VI e VII, e 37 a 40 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD). A Parte Receptora declara expressamente que tem ciência da LGPD e das demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos às referidas normas, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou acessados em decorrência do Contrato.

2. As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, as normas e políticas de proteção de dados aplicáveis e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

3. As Partes têm ciência de que o MP/RS é legitimado para o tratamento de dados pessoais com dispensa do consentimento dos titulares, conforme o art. 7º, II, da LGPD, em razão de sua missão constitucional estabelecida pelo art. 129 da Constituição Federal.



4. As Partes, incluindo todos os seus funcionários, procuradores e contratados, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força deste TERMO como confidenciais, mesmo após o seu término ou resolução.

5. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as obrigações de proteção de dados pessoais decorrentes deste TERMO.

6. A Parte Receptora fornecerá ao MP/RS, sempre que solicitada, todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais assumidas neste TERMO e no Contrato.

7. É vedada às Partes a utilização de quaisquer dados pessoais repassados ou acessados em decorrência do Contrato para finalidade distinta daquela do objeto, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8. A Parte Receptora fica obrigada a comunicar ao MP/RS, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, incluindo situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de aplicação, pela Autoridade Nacional, de penalidades nos termos da LGPD e da **Resolução ANPD nº 04 /2023**, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da LGPD.

9. A comunicação prevista no item anterior deverá ser enviada ao e-mail **encarregado@mprs.mp.br**, contendo, no mínimo:

a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração;



- b) quais dados pessoais foram violados;
- c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados e o número estimado de titulares afetados;
- d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteção dos dados;
- e) os riscos relacionados ao incidente;
- f) descrição das medidas adotadas ou a adotar para reverter ou mitigar possíveis danos.

10. A Parte Receptora cooperará com o MP/RS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD — incluindo os direitos de acesso, correção, eliminação, portabilidade e oposição — e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e de quaisquer outros órgãos de controle administrativo competentes.

11. Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução do Contrato, a Parte Receptora deverá realizar essa operação dentro dos limites do objeto contratual, providenciando a eliminação dos dados após alcançada a finalidade do tratamento, ou mediante solicitação expressa da Parte Reveladora ou do titular, bem como após a finalização do Contrato, nos termos da LGPD.

12. As Partes comprometem-se a cumprir eventuais alterações da legislação nacional ou internacional que interfiram no tratamento dos dados pessoais aplicável a este TERMO. Caso nova disposição legal impeça a continuidade do TERMO nos termos



acordados quanto à proteção de dados, a Parte afetada deverá notificar formalmente a outra, que terá o direito de resolver o presente TERMO sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

13. Em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem os atos da Administração Pública, o MP/RS disponibilizará os documentos e dados relativos à formalização e execução do Contrato — inclusive o presente TERMO — para consulta em seu sítio eletrônico e, quando aplicável, em portais públicos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). As obrigações de confidencialidade estabelecidas neste TERMO aplicam-se às Informações Confidenciais definidas na Cláusula II e não restringem o dever de publicidade dos atos contratuais da Administração. Os documentos apresentados pela Parte Receptora além daqueles expressamente exigidos para a contratação são de sua exclusiva responsabilidade, por terem sido entregues por sua própria liberalidade.

V – REVELAÇÃO ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

1. A Parte Receptora poderá revelar as Informações Confidenciais caso venha a ser legalmente obrigada por qualquer entidade governamental competente, desde que mediante o envio imediato de aviso por escrito à Parte Reveladora, de forma a permitir-lhe propor medida cautelar ou outro recurso legal apropriado.

2. A Parte Receptora, quando assim obrigada por determinação legal, revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e na extensão estritamente necessária para atender o requerimento, devendo empreender seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.



VI – CESSÃO E SUCESSÃO

1. Nenhuma cláusula contida neste TERMO será interpretada como outorga ou conferência de quaisquer direitos, por licença ou qualquer outra forma, sobre as Informações Confidenciais reveladas para a Parte Receptora.

2. Este TERMO beneficiará e obrigará as Partes e seus sucessores.

3. Nenhuma das Partes cederá, transferirá ou sub-rogará este TERMO a terceiros, no todo ou em parte, sem a aprovação por escrito da outra Parte.

VII – DANOS

1. A Parte Receptora se obriga a guardar sigilo de todas as informações confidenciais reveladas pela Parte Reveladora e, em caso de revelação indevida, assumirá o ônus indenizatório, isentando a Parte Reveladora de quaisquer responsabilidades, seja civil ou criminal.

2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste TERMO sujeitará a parte infratora, bem como o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pela Parte Reveladora, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, assim como à responsabilidade civil e criminal, a serem apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

VIII – VIGÊNCIA

1. Este TERMO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, independentemente do prazo de vigência do Contrato ao qual se vincula.



2. As obrigações de confidencialidade relativas a informações estratégicas, *know-how* institucional e dados pessoais permanecerão em pleno vigor por prazo indeterminado, ou enquanto tais informações mantiverem sua natureza confidencial e não se enquadrarem nas exceções previstas na Cláusula III, item 4, deste TERMO, mesmo após o término da vigência principal.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este TERMO é documento autônomo em relação ao Contrato ao qual se vincula, funcionando como instrumento complementar e integrado. O encerramento ou rescisão do Contrato não implicará, por si só, o término das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas, que permanecerão em pleno efeito pelo prazo previsto na Cláusula VIII.

2. O conteúdo deste instrumento não implicará, direta ou indiretamente, em qualquer obrigação das Partes de estabelecerem relação de negócios distinta da já avançada, de concluírem qualquer transação adicional ou de executarem qualquer outro tipo de contrato entre si.

3. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste TERMO não afetará a validade e executabilidade das demais disposições nele contidas.

4. O presente TERMO somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de termo aditivo expresso.

5. A simples manifestação, omissão ou tolerância de uma das Partes a respeito de qualquer obrigação assumida neste instrumento, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não se caracterizará como novação ou modificação de qualquer de suas cláusulas, tampouco como renúncia dos direitos pactuados.



6. A quebra do sigilo de quaisquer informações confidenciais, devidamente comprovada e sem autorização expressa da Parte Reveladora, poderá ensejar a imediata rescisão do Contrato, sem qualquer ônus para a Parte Reveladora, sem prejuízo da aplicação das penalidades e responsabilidades previstas na Cláusula VII, incluindo o pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos, bem como as responsabilidades civil e criminal.

7. Este instrumento contém todo o entendimento entre as Partes referente à matéria aqui estabelecida, prevalecendo sobre todos os ajustes escritos ou orais anteriormente havidos entre elas em relação ao seu objeto.

8. As obrigações de confidencialidade previstas neste TERMO serão interpretadas e aplicadas em conformidade com o regime jurídico-administrativo, em especial os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e controle, não podendo conflitar com os deveres legais do MP/RS perante os órgãos de controle competentes.

X – FORO

As Partes, de comum acordo, elegem o Foro de Porto Alegre/RS como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam este TERMO em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01236.000.231/2025** — Procedimento de Gestão Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MPRS

<Nome do Diretor-Geral>

Diretor-Geral

[EMPRESA RECEPTORA]

<Nome do representante legal>

<Cargo/Função>

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____